



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Carapebus
Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO

Processo n.º: 203

Data: 17 / 04 / 2020

Interessado: Conselho Fiscal de Carapebus
Assunto: Infermar os Valores não Repassados ao
Carapebus

Exercício: _____ R\$: _____ Data: _____ / _____ / _____

Contratada: _____

Data Limite Aplicação: _____ / _____ / _____ Data Limite Prestação de Contas: _____ / _____ / _____

Tramitação

Data	Destino	Rubrica
<u>17/04/20</u>		<u>Agua</u>

RJ

OFÍCIO N° 001/2020

Carapebus, 17 de abril de 2020.

Do: Conselho Fiscal do Carapebusprev

Para: Câmara Municipal de Carapebus – RJ

Assunto: Informar os valores não repassados ao Carapebusprev.

O conselho fiscal do Carapebusprev vem por meio deste informar a Câmara Municipal o não repasse da parte do executivo das parcelas da parte patronal e segurados referente a setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2019. Segue anexo o ofício de cobrança por parte do Instituto e também cópia da lei n° 003/2019 onde visa salvaguardar o direito dos servidores públicos efetivos submetidos ao regime previdenciário. Pedimos que sejam tomadas as devidas providências no que cabe à autoridade dos excelentíssimos vereadores desta casa.

Atenciosamente,



JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

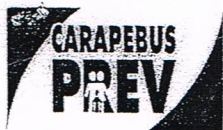


JOCIENE FRANÇA SILVA

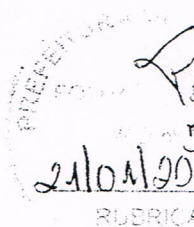
LUCIANO SANTOS DA SILVA

JUNIOR GOMES DE FREITAS





Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência do Município de Carapebus
CARAPEBUS PREV

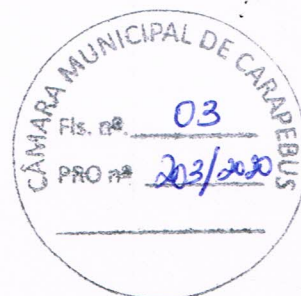


OFÍCIO CARAPEBUSPREV nº 002/2020

Carapebus, em 21 de janeiro de 2020.

ASSUNTO: COBRANÇA REPASSES PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeita Municipal
Excia. Senhora Christiane Cordeiro



Senhora Prefeita,

Na qualidade de Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Carapebus/RJ, peço vênha, para alertar V. Senhoria da necessidade do repasse das contribuições e aporte financeiro previsto na Lei Municipal nº 687, de 2017, acrescido das atualizações, conforme valores informado abaixo e não depositado até presente data.

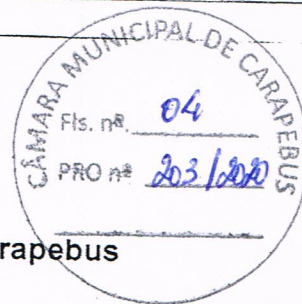
O presente alerta visa evitar que esta situação seja mencionada, obrigatoriamente, no relatório mensal (**DIPR - Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses**) a ser enviado a SPREV - Secretaria de Previdência Social, o que ocasionar fato impeditivo a emissão do **CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária** e causar prejuízo ao atingimento das metas previdenciárias previstas para o ano de 2020.

Ainda, o atraso no repasse das contribuições, além de configurar apropriação indébita dos valores retidos dos servidores, ainda, de acordo com **Ofício PRS/SSE/CSO 41638/2018 do TCE/RJ**, informando que em análise da prestação de conta anual do Município de São Fidélis, adotou o procedimento, com repercussão geral, **que o atraso dos repasses do ente ao seu RPPS, ensejara a emissão de parecer prévio contrário as contas municipais (PCA/2019).**

As contribuições elencadas, devem ser depositadas a conta do CARAPEBUSPREV nº 13.612-3, agência 3890-3, do Banco do Brasil, e



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência do Município de Carapebus
CARAPEBUS PREV

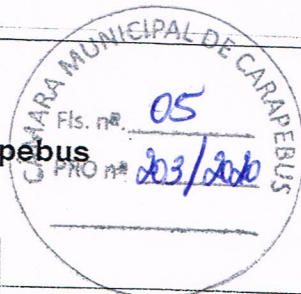


posteriormente, entregue o comprovante em nosso protocolo, situado a Rua João Pedro Sobrinho, 29, Centro, Carapebus/RJ.

EVENTO	VALOR
Abril de 2019.	
Patronal fopag aux. doença abril de 2019. (venc. 20/05/19)	R\$ 6.503,89
Mai de 2019.	
Patronal fopag aux. doença maio de 2019. (venc. 20/06/19)	R\$ 6.363,83
Junho de 2019	
Patronal fopag aux. doença junho de 2019. (venc. 20/07/19)	R\$ 6.940,89
Julho de 2019	
Patronal fopag aux. doença julho de 2019. (venc. 20/08/19)	R\$ 6.837,18
Agosto de 2019	
Contribuição Previdenciária Patronal aux. doença. (venc. 20/09/19)	R\$ 6.785,54
Setembro de 2019	
Contribuição Previdenciária Patronal (venc. 20/10/19)	R\$ 151.495,43
Contribuição Previdenciária Servidor (venc. 20/10/19)	R\$ 148.288,56
Contribuição Previdenciária Patronal aux. doença. (venc. 20/10/19)	R\$ 7.274,42
Outubro de 2019	
Contribuição Previdenciária Patronal (venc. 20/11/19)	R\$ 145.934,01
Contribuição Previdenciária Servidor (venc. 20/11/19)	R\$ 147.756,65
Contribuição Previdenciária Patronal aux. doença. (venc. 20/11/19)	R\$ 7.912,59
Aporte financeiro	R\$ 93.689,03
Novembro de 2019	
Contribuição Previdenciária Patronal (venc. 20/12/19)	R\$ 151.644,23
Contribuição Previdenciária Servidor (venc. 20/12/19)	R\$ 152.131,11



Estado do Rio de Janeiro
Instituto de Previdência do Município de Carapebus
CARAPEBUS PREV



Dezembro de 2019	
Contribuição Prev. Patronal 12/2019 (venc. 20/01/20)	R\$ 221.328,88
Contribuição Prev. Servidor 12/2019 (venc. 20/01/20)	R\$ 221.328,88
Contribuição Prev. Patronal 13º/2019 (venc. 20/01/20)	R\$ 210.302,22
Contribuição Prev. Servidor 13º/2019 (venc. 20/01/20)	R\$ 210.302,22
Parcelamento patronal (30/12/19)	R\$ 39.476,33
Parcelamento aporte (30/12/19)	R\$ 39.653,55
Aporte financeiro	R\$ 93.689,03
Janeiro de 2020	
Aporte financeiro	R\$ 93.689,03
Total geral do débito	R\$ 2.351.451,64

Atenciosamente,

José Carlos Nogueira da Silva
Diretor Presidente
CGRPPS 3588.

José Carlos Nogueira da Silva
Diretor Presidente
Mat.: 301010



EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL n° 003/2019.

Altera o parágrafo 3° do artigo 61, o inciso III do artigo 86, o artigo 88 e o artigo 127 todos da Lei Orgânica do Município de Carapebus e dá outras providências.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 50 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ficam promulgadas as seguintes Emendas à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1° Altera o parágrafo 3° do artigo 61 que versa sobre o prazo para sanção do Prefeito Municipal aos Projetos de Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

§ 3° - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Leia-se:

§ 3° - Decorrido o prazo de dez dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.



Art. 2° - Altera o inciso III do artigo 86 que versa sobre Infrações Político-Administrativas do Prefeito Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Infrações Político-Administrativas

Art. 86 - São infrações político-administrativas do Prefeito aquelas definidas em lei federal e também:

III - deixar de repassar, no prazo devido, o duodécimo da Câmara Municipal;

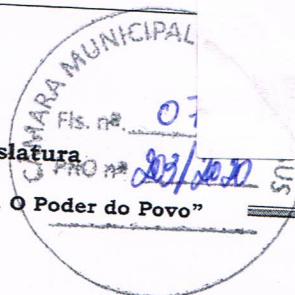
Leia-se:

Infrações Político-Administrativas

Art. 86 - São infrações político-administrativas do Prefeito aquelas definidas em lei federal e também:

III - deixar de repassar, no prazo devido, o duodécimo da Câmara Municipal e o repasse dos descontos previdenciários devidos ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Carapebus (CarapebusPrev);

Art. 3° - Altera o inciso o artigo 88 que versa sobre a Suspensão do Mandato do Prefeito Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:



Onde se lê:

Suspensão do Mandato

Art. 88 - Nos crimes comuns, nos de responsabilidade e nas infrações político-administrativas, é facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Prefeito, pelo voto de dois terços dos seus membros.

Leia-se:

Suspensão do Mandato

Art. 88 - Nos crimes comuns, nos de responsabilidade, nas infrações político-administrativas e na ausência do repasse dos descontos previdenciários devidos ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Carapebus (CarapebusPrev), é facultado à Câmara Municipal, uma vez recebida a denúncia pela autoridade competente, suspender o mandato do Prefeito, pelo voto de dois terços dos seus membros.

Art. 4º - Altera o artigo 127 que versa sobre o prazo do Repasse dos Descontos previdenciários que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Repasse dos Descontos

Art. 127 - Fica fixado em cinco dias, após o pagamento dos servidores, o prazo para o repasse dos descontos previdenciários e das entidades representativas.

Leia-se:

Repasse dos Descontos

Art. 127 - Fica fixado em cinco dias, após o pagamento dos servidores, o prazo para o repasse ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Carapebus (CarapebusPrev) dos descontos previdenciários e das entidades representativas sob pena da sanção contida no artigo 88 da presente Lei.

Art. 5º Nos termos do § 3º do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal a presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Carapebus - RJ, 10 de outubro de 2019.

DA JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda visa salvaguardar o direito dos servidores públicos efetivos os quais são submetidos ao regime previdenciário instituído no âmbito do município e rotineiramente vêm sofrendo com o contumaz inadimplemento por parte do Poder Executivo dos valores retidos dos seus vencimentos e não repassados ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carapebus
Mesa Executiva - MESA - Segundo Ano - Primeiro Período - Sexta Legislatura



“Poder Legislativo. O Poder do Povo”

de Carapebus (CarapebusPrev). Assim, as emendas contempladas no presente instrumento preservam o interesse da coletividade ao impor sanção para a hipótese de configurar-se apropriação indébita do Gestor Público.

Por tais razões justifica-se a presente proposta de EMENDA à Lei Orgânica Municipal.

Carapebus - RJ, 01 de novembro de 2019.

Anselmo Prata Vicente
Vereador Presidente